DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026

DISPENSA ELETRÔNICA – EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e sob a responsabilidade dos agentes de contratação **Danielle Vieira Kuna Andrade, Denise Aparecida Mendes Maciel e Graziele Rodrigues Prestes Honorato**, designado(a) por meio da Decreto nº 29.909, publicado no Boletim Oficial do Município, edição do dia 18/10/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº 222/2026, contratará de forma direta, através de Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29204, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 18/11/2026** **HORÁRIO: 09h00min**
TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 18/11/2026** **HORÁRIO: 15h00min**
UNIDADE COMPRADORA / NUMERO DA COMPRA: **987915 – 62/2026**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente dispensa tem como objeto o **Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão,** conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Apêndice Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 O objeto desta dispensa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Apêndice Anexo I).

1.3 O item é de participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, com prioridade de contratação para MEI, ME ou EPP local ou regional, sendo vedada a subcontratação.

2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta dispensa é estimada em **R$ 64.983,33 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2 As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2026	1159	13.004.08241.0802.2051.3390.39.00.00	00787	PRÓPRIA

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2 Os interessados em participar da dispensa deverão atender às condições seguintes:

3.2.1 Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2 Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão; e

3.2.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Não poderão participar desta dispensa:

3.7.1 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa;

3.7.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3 A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

3.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10 O impedimento de que trata o item 3.7.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.12 A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2 As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

4.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da dispensa.

4.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item b poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da dispensa, através do Sistema.

4.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração municipal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3., 5.4. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 **VALOR TOTAL DO ITEM;**

6.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12 Na presente dispensa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM**.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17 Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; OU em ordem decrescente.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir

por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.24 Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

7.28.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

7.28.4 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214 de 2023, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28.5 Caso a regra prevista na cláusula 7.28.4 deste Edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

7.33 Apenas para os itens exclusivos para participação de MEI, ME ou EPP, como garantia ao exercício do direito de preferência, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2126/15, o(a) Agente de Contratação assegurará, após a fase de lances de todos os itens, como critério de desempate e preferência para contratação, a oportunidade aos licitantes que se enquadrem no art. 31 e seguintes da Lei Municipal n° 2126/15, da seguinte forma:

73.4 Para os licitantes sediados em Telêmaco Borba será oportunizada preferência de adjudicação, cuja oferta seja até 10% (dez por cento) superior ao do melhor preço válido.

7.35 Não existindo MEI, ME ou EPP local, será oportunizada preferência de adjudicação aos licitantes sediados na região de influência (MEI, ME ou EPP com sede nos municípios de Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Ventania, Curiúva e Sapopema), cuja oferta seja até 10% (dez por cento) superior ao do melhor preço válido.

7.36 Não existindo MEI, ME ou EPP local e/ou regional, o objeto poderá ser adjudicado ao melhor preço válido apresentado por MEI, ME ou EPP não enquadradas nos itens anteriores.

7.37 A verificação dos requisitos se dará após os lances de todos os itens e as decisões tomadas pelo(a) Agente de Contratação deverão ser efetuadas através do sistema, onde poderão ser acompanhadas por todos os licitantes

7.38 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.39 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou o envio de prospecto, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, sob pena de não aceitação da proposta.

7.40. Os resultados das avaliações das amostras ou prospectos serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.41. Se a amostra apresentada ou prospecto enviado pelo primeiro classificado não for

aceito, a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra ou prospecto e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.42 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.43 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula quarta deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 8.7, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. A apresentação de amostra poderá ser dispensada a critério da Secretaria requisitante, neste caso, o Agente de Contratação comunicará os participantes via chat e/ou e-mail.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1 Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da

pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.3. a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.4. Publicados em Diário Oficial; ou

9.4.5. Publicados em Jornal; ou

9.4.6. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.4.7. O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.8. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.9. As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apesentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

9.4.10. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.11. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.12. Apenas serão aceitas certidões emitidas pelo TJDFT para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

a) Alvará de Funcionamento;

b) Registros da empresa e dos veículos;

c) Autorização/Licença emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagens (DER), em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade;

d) Declaração contendo informações da frota a ser utilizada no transporte de passageiros;

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, contendo um número de telefone, nome do responsável e assinatura, onde conste o desempenho da empresa;

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos.

9.11 A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:
a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;
b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou
c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
9.19 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
9.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
9.23 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa)** dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
9.24 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
9.25 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

10 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.
10.2 Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para cota reservada e para cota principal com propostas diferentes, será registrado para ambas as cotas apenas o menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

11 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATO

11.1 A contratação do fornecedor deverá ser formalizada dentro do prazo de validade da proposta, mediante a emissão de Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual.
11.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
11.2.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
11.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
11.4. Na hipótese da cláusula 12.3, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
11.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 12.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
12.6.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 12.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.
12.2 A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.
12.3 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.
12.4 Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

12.5 Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

12.6 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

12.7 Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

12.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.10 A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

12.12 A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

12.13 A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.14 Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

12.14.1 Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

12.15 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

13.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

c) o descumprimento de cronograma; ou

d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

13.3 Considera-se inexecução total:

a) o descumprimento da obrigação principal;

b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;

c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 Advertência;

Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

14.1.2 Multa;
14.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e
14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2 Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:
14.2.1 Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
14.2.1.1 De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.2.1.2 De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
14.2.1.3 De 20% sobre o valor estimado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude à licitação;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:
a) deixar de entregar a documentação exigida:
Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de até um ano.
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
Pena – impedimento pelo período de até um ano.
14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7 a 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:
a) apresentar declaração ou documentação falsa:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
b) fraudar a licitação:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
f) para os itens 13.1.4 a 13.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

14.3 Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

14.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

14.3.2.1 moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.3.2.2 moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.3.2.3 A multa prevista no item 14.3.2.2, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

14.3.2.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.3.3 Compensatória, nos seguintes percentuais:

14.3.3.1 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.3.3.2 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
14.3.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
b) der causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de até três anos.
c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante:
Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de até um ano.
14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 13.1.7 a 13.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:
a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.
g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.
14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.
14.5 Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.9 Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13 São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

14.14 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.15 Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.16 São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

14.16.1 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (atende.net).

15.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo técnico preliminar

Apêndice ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo proposta de Preços

ANEXO III- Minuta de Contrato

Telêmaco Borba, 13 de novembro de 2026.

DENISE APARECIDA MENDES MACIEL:04749607908

Assinado de forma digital por DENISE APARECIDA MENDES MACIEL:04749607908
Dados: 2026.11.13 09:55:37 -03'00'

Denise Apª. Mendes Maciel
Agente de Contratação

ANEXO I
E T P
(ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

INTRODUÇÃO

O presente documento consiste no Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à etapa de planejamento da contratação, com o objetivo de avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para a organização de excursões destinadas aos idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Telêmaco Borba – PR.

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de transporte rodoviário, lanches, refeições, hospedagem em Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon e demais serviços necessários, com destino à cidade de Mallet/PR.

Este ETP visa também embasar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 29.201/2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

a) Identificar a necessidade da área demandante;

b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

Trata-se de Dispensa de licitação fundamentada Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Telêmaco Borba não dispõe de estrutura própria para realizar todos os serviços necessários à organização e execução da viagem destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI), especialmente no que se refere ao transporte, à hospedagem e à alimentação. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o planejamento, a intermediação e a execução logística da excursão de maneira integrada, segura e eficiente, atendendo às necessidades dos participantes e aos objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A ação está amparada na Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, referente ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, que tem como objetivo proporcionar momentos de lazer, socialização e integração às pessoas idosas participantes dos programas de convivência, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Programa Cuida Mais Paraná.

1.3. A referida deliberação contempla o Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, destinado ao fomento de ações voltadas à promoção da autonomia, da participação social, da inclusão e da qualidade de vida das pessoas idosas. Nesse contexto, a realização da viagem constitui uma oportunidade de proporcionar experiências culturais,

turísticas e de lazer, favorecendo a convivência, a interação social e a participação dos idosos em atividades coletivas.

1.4. Com a contratação, busca-se valorizar a pessoa idosa, estimular sua participação em atividades coletivas e ampliar suas oportunidades de acesso ao lazer, à cultura e ao turismo, contribuindo para a prevenção do isolamento social, o fortalecimento dos vínculos interpessoais e comunitários e a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, pilares fundamentais da Política Pública de Assistência Social.

1.5. A escolha do Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon, localizado no município de Mallet/PR, justifica-se pela estrutura de lazer, hospedagem e recreação disponibilizada pelo estabelecimento, que se mostra compatível com a proposta da viagem destinada aos idosos. O estabelecimento oferece ambiente em meio à natureza, piscinas aquecidas, espaços de convivência, salão de jogos e atividades recreativas, proporcionando oportunidades de lazer, descanso, interação social e integração entre os participantes. Sua estrutura permite a realização de atividades diversificadas, favorecendo a participação dos idosos conforme suas preferências e possibilidades, respeitando suas condições individuais e limitações físicas.

1.6. Considerando que o prazo para utilização dos recursos provenientes da Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, destinados à execução do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, encerra-se em dezembro de 2026, torna-se necessário adotar as providências administrativas cabíveis para viabilizar a realização da viagem dentro do período estabelecido, assegurando o cumprimento dos objetivos do projeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.7. Diante disso, propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**,** desde que o valor total estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam observados os demais requisitos aplicáveis, inclusive a verificação do somatório das despesas de mesma natureza e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

1.8. A contratação deverá ser instruída com pesquisa de preços compatível com o mercado, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026

2.3. Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

2.4. Id do item no PCA: item: 171

2.5. Classe/Grupo: 1 DFD 219

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado levantamento preliminar de preços junto a empresas do ramo de turismo e agenciamento de viagens, com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação.

3.2. Os valores obtidos variaram conforme o número de participantes, o tipo de hospedagem e o destino escolhido, sendo possível constatar compatibilidade dos preços praticados no mercado com aqueles observados em contratações públicas similares.
3.3. Foram contatadas empresas locais e regionais especializadas em transporte para excursões e viagens, as quais demonstraram capacidade de adequação ao fluxograma proposto, visando atender de forma eficiente às necessidades do grupo. Essas empresas possuem experiência comprovada no atendimento a grupos organizados, dispõem de ampla mobilidade de recursos materiais, humanos e financeiros, e atendem aos padrões de qualidade exigidos para este tipo de serviço.
3.4. Além disso, oferecem suporte logístico específico, garantindo a execução adequada do serviço idealizado e o atendimento personalizado às demandas dos idosos participantes.
3.5. **Análise das Alternativas de Solução**
Para o atendimento da demanda proposta — organização e execução logística de viagem para os idosos atendidos pelo Centro de Convivência — foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

3.5.1. **Execução direta pelo Município**
3.5.1.1. A execução direta exigiria que o Município de Telêmaco Borba realizasse, com sua própria estrutura administrativa, todas as etapas de planejamento, contratação individual de fornecedores, logística de transporte, hospedagem, alimentação e acompanhamento durante a viagem. No entanto, esta alternativa se mostra inviável, uma vez que:

a) O Município não dispõe de equipe técnica especializada em agenciamento de viagens ou logística turística;
b) Seria necessária a realização de múltiplas contratações isoladas (transporte, hotelaria e alimentação), o que aumentaria a complexidade administrativa e o risco de falhas de integração entre serviços;
c) Haveria maior custo operacional e risco de ineficiência, além de demandar tempo e estrutura que o órgão não possui.

3.5.2. **Contratação de empresa especializada**
3.5.2.1. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, que será responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da excursão.
Essa opção se mostra a mais adequada e eficiente, pois:
a) Garante integração completa dos serviços (transporte, hospedagem e alimentação);
b) Assegura maior qualidade e segurança na execução, considerando a experiência técnica das empresas do ramo;
c) Reduz a carga administrativa sobre o Município, otimizando tempo e recursos;
d) Oferece flexibilidade e suporte logístico específico para atendimento de grupos de idosos, com atenção às condições de conforto e acessibilidade.
3.6. Conclui-se que, considerando os fatores identificados no levantamento de mercado, a solução mais adequada e eficaz é a contratação de empresa especializada em

transporte e agenciamento de viagens, por se mostrar mais viável técnica e economicamente para atender aos objetivos da ação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar– ETP, a solução eleita apresenta as seguintes especificações:

4.2. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, que será responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão

4.3. O objeto da contratação deverá ser composto pelos itens descritos na tabela abaixo:

código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor médio R$
44892	**unid**	Serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão para os idosos atendidos no CCI e CRAS.	1	64.983,33

4.4. Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, abrangendo o transporte, a hospedagem, a alimentação, o lazer e o apoio logístico necessários à realização da viagem dos idosos, conforme os requisitos e as condições estabelecidos pela Administração.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29202 de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os quantitativos indicados na tabela acima foram estimados e definidos com base na demanda do município, em conformidade com as diretrizes da Deliberação nº 34/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos da cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução identificada no mercado como compatível ao atendimento da necessidade apresenta valor estimado de R$ 64.983,33 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com a composição apresentada no mapa de preços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica o parcelamento ao objeto da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratação deverá contemplar, de forma integrada:

a) **Transporte rodoviário** em veículo ônibus tipo semi-leito com capacidade mínima para 57 passageiros.

b) **Fornecimento de lanches e refeições** Fornecimento de lanches e refeições durante o percurso da viagem, incluindo café da manhã às 07h00, no trajeto de ida, e lanche da tarde às 17h00, no trajeto de retorno, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) **Hospedagem em hotel fazenda** com instalações acessíveis, seguras e adequadas às necessidades dos idosos, incluindo quartos e banheiros que ofereçam condições de conforto e segurança, áreas de circulação sem obstáculos, espaços de descanso e lazer, bem como fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

d) **Coordenação e apoio logístico** organização e acompanhamento dos serviços necessários à realização da viagem, incluindo articulação entre transporte, hospedagem, alimentação e atividades programadas, controle dos horários e suporte na resolução de eventuais imprevistos, visando garantir a execução adequada e organizada da programação.

8.2. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes e atender às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como às demais legislações aplicáveis.

8.3. O Termo de Referência apresentará o detalhamento dos requisitos necessários para a contratação, de modo a assegurar o atendimento satisfatório da necessidade do Município, em conformidade com a prática usual de mercado para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

9.1. Não haverá a necessidade de contratações e/ou aquisições correlatas ao objeto ora pretendido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, o Município de Telêmaco Borba pretende alcançar resultados que contribuam diretamente para a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo dos idosos atendidos pelos serviços de convivência.

10.2. Os principais resultados esperados são:

10.3. Proporcionar momentos de lazer, convivência e integração social, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares dos idosos;

10.4. Estimular a autonomia, autoestima e participação social, promovendo o protagonismo da pessoa idosa nas atividades coletivas;

10.5. Garantir a inclusão e o acesso a experiências culturais e recreativas, ampliando o repertório sociocultural dos participantes;

10.6. Favorecer o bem-estar físico e emocional dos idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

10.7. Fortalecer a política de proteção social básica, por meio da oferta de atividades complementares aos serviços do Centro de Convivência;

10.8. Cumprir as metas e objetivos previstos na Deliberação nº 34/2024/CEDIPI/PR – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
10.9. Em síntese, a contratação visa oferecer uma experiência segura, acessível e humanizada aos idosos, reafirmando o compromisso do Município com a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à terceira idade.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. Considerando a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria para a execução dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação e organização logística exigidos para a realização da atividade.
11.2. A demanda decorre da adesão do Município à Deliberação nº 34/2024/CEDIPI/PR – Viaja mais Paraná 60, fase II, que estabelece diretrizes e disponibiliza recursos específicos para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.
11.3. A contratação de empresa especializada permitirá a execução eficiente, segura e integrada das atividades, assegurando o cumprimento dos objetivos do programa, o uso racional dos recursos públicos e a observância das normas legais aplicáveis.
11.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente viável e indispensável para o atendimento da necessidade pública identificada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Nome do servidor: Jessica Camila da Rocha, matrícula 9837

Cargo/função: Agente Administrativo II

Assinatura: _____

13. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Bruna Luana Souza Javorski

Cargo/função: Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura: _____

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2026.

APÊNDICE ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por: Jessica Camila da Rocha
Matrícula:9837

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor médio R$
44892	**unid**	Serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão para os idosos atendidos no CCI e CRAS.	1	64.983,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de planejamento, intermediação e execução logística de viagem/excursão destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.2. A demanda surgiu em decorrência da adesão do Município à Deliberação nº 034/2024/CEDIPI/PR, que estabelece diretrizes e disponibiliza recursos específicos para a execução do projeto no âmbito do Incentivo Cuida Mais.

2.3. A execução do serviço é necessária para viabilizar ações de convivência e fortalecimento de vínculos sociais, previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas.

2.4. Sob o aspecto técnico e social, a viagem/excursão proporciona oportunidades de lazer, socialização, integração comunitária e estímulo à autonomia, aspectos

fundamentais para a promoção da qualidade de vida e do envelhecimento saudável. Além disso, contribui para prevenir situações de isolamento e vulnerabilidade social, reforçando os laços familiares e comunitários dos participantes.

2.5. A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo justifica-se pela necessidade de garantir segurança, conforto e eficiência logística em todas as etapas do deslocamento, contemplando transporte, hospedagem, alimentação e demais serviços necessários à boa execução da atividade, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, organização, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

3.2. A viagem será realizada conforme descrito na tabela abaixo:

Quant.	Destino	Município	Atividade Prevista
1	Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon	Mallet/PR	Hospedagem, atividades recreativas e de lazer

3.3. A empresa contratada será responsável pela organização completa da viagem, abrangendo especialmente o planejamento logístico, transporte, hospedagem, alimentação — incluindo todas as refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de acordo com o roteiro estabelecido;

3.4. O quantitativo total de participantes da viagem corresponde a 55 (cinquenta e cinco) pessoas, sendo idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como os profissionais técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos grupos, conforme discriminado na tabela abaixo.

Total pessoas	Destino	Município	Descrição
55	Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon	Mallet/PR	50 idosos + 5 técnicos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

I) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023;

4.2. Subcontratação

I) É permitida a subcontratação das atividades meio do objeto contratual, tais como:

4.2.I.1. Contratação de hospedagem;

4.2.I.2. Contratação de fornecimento de alimentação;

4.3. Requisitos Legais e Administrativos

I) A proponente deverá apresentar para habilitação:
II) Estar registrada no Cadastur – Ministério do Turismo ou órgão equivalente.
III) Comprovar regularidade fiscal e tributária (CNPJ ativo, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS e INSS).
IV) Apresentar seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros, conforme legislação aplicável.

4.4. Requisitos Técnicos

4.4.1. A empresa contratada deverá garantir o planejamento detalhado da viagem, contemplando:
a) Transporte terrestre;
b) Hospedagem, alimentação e demais serviços contratados;
c) Fornecimento de documentação comprobatória de todos os serviços contratados.

Responsabilidades da Contratada

II) Garantir pontualidade e segurança em todos os serviços de transporte e hospedagem.
III) Substituir imediatamente qualquer prestador ou motorista que não atenda aos requisitos de habilitação, experiência ou segurança.
IV) Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, relatório pós-viagem contendo a avaliação dos serviços prestados, o cumprimento do itinerário previsto, eventuais atrasos, substituições de fornecedores, ocorrências ou incidentes registrados, bem como o feedback dos participantes.
V) Responder civilmente por danos a passageiros ou terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.5. Garantia

I) A empresa contratada deverá apresentar, até três dias antes da viagem, a documentação comprobatória do seguro viagem, abrangendo tanto o veículo quanto os passageiros, garantindo a conformidade com as normas de segurança.

4.6. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:
f) Alvará de Funcionamento;
g) Registros da empresa e dos veículos;
h) Autorização/Licença emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagens (DER), em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade;
i) Declaração contendo informações da frota a ser utilizada no transporte de passageiros;
j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, contendo um número de telefone, nome do responsável e assinatura, onde conste o desempenho da empresa;

4.7. A comprovação de aptidão se faz necessário para garantir que a CONTRATADA possua a estrutura necessária para atender o objeto desta licitação, uma vez que é a única medida que a administração pode adotar para prevenir e qualificar a contratação em questão;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos Prazos

I) Prazo de Execução: 2 dias, conforme cronograma abaixo:

Quant.	Destino	Município	Data
1	Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon	Mallet/PR	23 e 24/11/2026

II) O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados a partir da assinatura do Contrato, abrangendo a execução, o recebimento e o pagamento, observado o art.111 da Lei n° 14.133/2021"

5.2. Da Prestação de Serviço

I) A empresa deverá realizar o embarque dos passageiros para a ida às 07h00 do dia 23 de novembro de 2026, bem como o desembarque de retorno às 18h00 do dia 24 de novembro de 2026, observando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II) O Centro de Convivência do Idoso- CCI: situado na Rua Projetada s/n, Centro (fundos Ginásio Furtadão), Centro Telêmaco Borba-PR será ponto de referência para o embarque e desembarque dos idosos;

III) Quantitativo de refeições a serem contratadas no hotel fazenda:

Refeições	23/11 (ida)	24/11 (volta)	Total
Café da manhã	0	55	55
Almoço	55	55	110
Café da tarde	55	0	55
Jantar	55	0	55
Total	165	110	275
Total previsto: 275 refeições, considerando que o café da manhã do dia 23 e o lanche da tarde do dia 24 serão custeados pela empresa de ônibus.			

IV) **Quantidade de pernoites:** Está prevista a contratação de 55 (cinquenta e cinco) pernoites, correspondentes à hospedagem de 55 (cinquenta e cinco) participantes, pelo período de uma noite, com entrada (*check-in*) às 10h do dia 23 de novembro de 2026 e saída (*check-out*) às 15h do dia 24 de novembro de 2026.

V) A saída ocorrerá às 07h00 do dia 23 de novembro de 2026, e o retorno às 18h00 do dia 24 de novembro de 2026, conforme itinerário estabelecido nesse termo de referência.

VI) **Do Veículo Ônibus:**

VII) Veículo de transporte coletivo rodoviário, tipo ônibus, com capacidade mínima para 57 (cinquenta e sete) passageiros, equipado com poltronas reclináveis do tipo semi-leito ou superior, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, em conformidade com a legislação vigente.

VIII) O veículo deverá possuir:

- Seguro com previsão de cobertura de danos morais e material para terceiros;
- Cabine do motorista isolada dos passageiros;
- Bagageiros individuais no teto,
- Bagageiro coletivo
- Ar-Condicionado em perfeitas condições e higienizado;
- Poltronas reclináveis do tipo semi-leito ou superior
- Películas de proteção solar nas janelas;
- Cortinas;
- TVs com filmes e outras atrações
- Wi-Fi
- Sistema de som ambiente;
- Toalete (banheiros) em bom estado de funcionamento e higiene;
- Pneu em bom estado para viagem;
- Itens regulamentares de segurança exigidos por Lei (Extintor, Cinto de Segurança 3 e 2 pontos e Etc.);
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo analógicas ou digitais).

IX) A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem, relatório atualizado de manutenção preventiva do ônibus que será utilizado no transporte dos participantes, contendo informações sobre as revisões realizadas, verificações dos sistemas de freios, pneus, direção, suspensão, iluminação, equipamentos de segurança e demais itens necessários ao adequado funcionamento e à segurança do veículo.

X) Em caso de pane, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, imediatamente, a substituição do ônibus por outro veículo em perfeitas condições de uso e segurança, com capacidade para transportar, no mínimo, a mesma quantidade de passageiros e características compatíveis com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração, de modo a garantir a continuidade do transporte e minimizar os transtornos aos passageiros.

5.3. Do Motorista:

I) A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente identificados, uniformizados e portando crachá funcional, bem como apresentar declaração formal de que os

profissionais designados para a execução dos serviços atendem aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo cumprir, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Estar em condições físicas e mentais adequadas para o exercício da atividade de condução de veículos, atendendo aos requisitos legais de aptidão para dirigir;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D, compatível com o veículo utilizado no transporte de passageiros;

d) Atender aos requisitos legais relativos ao histórico de infrações de trânsito, conforme legislação vigente;

e) Possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente, com certificação válida;

f) Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e de segurança, respeitando a sinalização, os limites de velocidade e a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, adotando práticas de direção defensiva, sendo vedado dirigir sob influência de álcool ou outras substâncias que comprometam a capacidade de condução, bem como utilizar telefone celular durante a direção, em desacordo com a legislação;

g) Tratar todos os passageiros com respeito, cordialidade, educação e profissionalismo, mantendo equilíbrio emocional, pontualidade e postura compatível com a prestação de serviço público, especialmente considerando as necessidades dos passageiros idosos;

h) Prestar aos passageiros os esclarecimentos necessários sobre os procedimentos de embarque e desembarque, as orientações de segurança e as demais informações pertinentes à adequada execução dos serviços.

II) A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a viagem, documentação comprobatória de que os motoristas designados para a execução dos serviços atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida, comprovante de conclusão do curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente, e demais documentos necessários à comprovação da aptidão e regularidade dos profissionais para o exercício da atividade, conforme a legislação aplicável.

5.4. Acessibilidade e assistência aos passageiros

A contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e assistência aos passageiros durante o embarque, desembarque e trajeto, considerando as necessidades específicas dos participantes idosos, observando os seguintes requisitos:
a) Disponibilizar veículo em condições adequadas de acessibilidade, conforme as características e necessidades dos passageiros informadas previamente pela Contratante, observada a legislação vigente;

b) Orientar e auxiliar os passageiros durante o embarque e desembarque, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, dificuldade de locomoção ou que necessitem de apoio, respeitando sua autonomia, dignidade e segurança;
c) Garantir que o motorista esteja devidamente orientado quanto aos procedimentos de segurança e à assistência necessária aos passageiros, sem prejuízo das atribuições dos acompanhantes e responsáveis designados pela Contratante;
d) Em caso de emergência médica ou mal-estar de qualquer passageiro durante o trajeto, o motorista deverá adotar as medidas imediatas de segurança cabíveis, comunicar a Contratante e, quando necessário, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelo telefone 192, ou outro serviço de emergência competente, providenciando a parada do veículo em local seguro, quando necessário;
e) Informar à Contratante, antes da realização da viagem, os contatos telefônicos do responsável pela empresa e do responsável operacional pelo atendimento durante a execução dos serviços, garantindo meios de comunicação para situações emergenciais;
f) Observar previamente as necessidades específicas de acessibilidade, mobilidade ou assistência dos participantes que forem informadas pela Contratante, a fim de possibilitar o planejamento adequado do transporte e a adoção das providências necessárias;
g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a integridade física ou o bem-estar dos passageiros, colaborando com as providências necessárias à resolução da situação.

5.5. Seguro e Documentação

I) **Seguro do Veículo e Passageiros**
A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro válido cobrindo danos ao veículo e aos passageiros, conforme exigências legais e normas de segurança aplicáveis.
II) **Apresentação da Documentação**

5.6. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem, documentação comprobatória da contratação e vigência do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice ou certificado de seguro, com cobertura para o veículo utilizado no transporte e para todos os passageiros, incluindo cobertura para acidentes pessoais, danos corporais e demais riscos previstos na legislação aplicável.

5.7. Obrigações da contratada

I) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da contratante, no ato da assinatura do contrato.
II) A contratada responde pela manutenção e conservação do veículo, diretamente ou por meio do transportador contratado.
III) A contratada fica integralmente responsável pela manutenção das despesas e encargos envolvidos com a mão de obra necessária para a execução do serviço.
IV) Fornecimento de lanches aos idosos nos trajetos de ida e volta, contendo, no mínimo, leite, café, bolachas, água e pão com margarina ou manteiga e frios, garantindo-se, no mínimo, 1 (uma) unidade de pão por pessoa em cada período, em quantidade suficiente para atender a todos os participantes. Os alimentos deverão ser preparados,

acondicionados, transportados e disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando-se as normas sanitárias vigentes, de modo a preservar sua qualidade e evitar contaminações ou deterioração. Os produtos deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade e, quando necessário, mantidos sob temperatura adequada até o momento da distribuição. Todos os custos relativos ao fornecimento dos lanches, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e disponibilização, deverão estar integralmente incluídos no valor total da proposta apresentada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

V) Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência.

VI) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

VII) Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

VIII) Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

IX) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da contratação.

X) Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

XI) Abster-se de cobrar qualquer valor dos passageiros, sob qualquer título ou pretexto;

XII) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos passageiros.

XIII) A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes de acidentes, falhas de manutenção ou descumprimento das normas de segurança, devendo indenizar passageiros e terceiros, conforme a legislação aplicável

XIV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 20, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XV) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

XVI) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba.

XVII) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

XVIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou terceiros, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

XIX) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XXI) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações

5.8. Obrigações da contratante

I) Elaborar o contrato estabelecendo as obrigações e direitos entre a Contratante e a Contratada para a execução do Objeto;

II) Acompanhar a execução do contrato para o objeto do presente Termo, através do Fiscal do Contrato;

III) Disponibilizar a Contratada forma de contato com fiscal e gestora do Contrato;

IV) Disponibilizar, sempre que necessário, informações e documentos devidamente requisitados pela Contratada;

V) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos;

VI) Efetuar o pagamento do objeto contratado, após o recebimento da Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias uteis, devendo a nota ser encaminhada à SMAS, com devido aceite do referido documento, atestado pelo fiscal do contrato – após conferência da equipe técnica;

VII) Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada em banco por ela indicado.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023;

6.4. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Art. 117 da lei nº14.133/21 e no art. 8º do Decreto Municipal 29203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Andriele Quadros de Oliveira Ribeiro, matrícula: 22308, denominada GESTORA;

6.6. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Art. 117 da lei nº14.133/21 e no art. 8º do Decreto Municipal 29203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Jessica Camila da Rocha, matrícula: 9837, denominado FISCAL;

6.7. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e no termo de referência, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração Municipal.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no §1º, do art. 117, da Lei 14.133/2021;

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei 14.133 de 2021, art. 117, caput e decretos municipais 29203/2023 e 29216/2023).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

6.11. O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade;

6.14. O fiscal do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências e alterações, elaborando ainda relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal;

6.17. O fiscal ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 29216/2023;

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa, moratória ou compensatória;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

I) Pela inexecução total das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual.

II) A definição do percentual aplicável observará a gravidade da conduta, a natureza e a extensão do inadimplemento, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

7.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos horários estabelecidos para o embarque de ida ou retorno, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação contratual correspondente, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

I) Caso o atraso no embarque de ida ultrapasse 2 (duas) horas, comprometendo a programação e a finalidade da viagem, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, inclusive à conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) A aplicação das penalidades deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.4. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação sujeitará a contratada às penalidades abaixo, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Infrações de menor gravidade: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:

a) descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo significativo à programação da viagem;

b) falhas pontuais na prestação dos serviços de hospedagem ou alimentação, desde que prontamente corrigidas e que não comprometam a segurança ou o bem-estar dos participantes.

II – Infrações de gravidade intermediária: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:

a) disponibilização de veículos em desacordo com as especificações contratadas, desde que a irregularidade não comprometa diretamente a segurança dos passageiros;
b) falhas na prestação dos serviços de hospedagem, incluindo instalações inadequadas ou condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
c) não fornecimento, fornecimento incompleto ou inadequado das refeições e lanches previstos, quando ocasionar prejuízo aos participantes ou à programação da viagem;
d) descumprimento injustificado das obrigações de substituição de veículos, quando a falha não ocasionar risco à segurança dos passageiros ou comprometer a continuidade da viagem.

III – Infrações de maior gravidade: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:
a) disponibilização de veículos sem condições adequadas de segurança, higiene ou funcionamento, colocando em risco a integridade dos passageiros;
b) não disponibilização dos veículos contratados para a realização da viagem, sem justificativa aceita pela Administração;
c) ausência de substituição de veículo em caso de pane ou falha que comprometa a segurança ou a continuidade da viagem, ocasionando a interrupção ou impossibilidade de prosseguimento do serviço;
d) não disponibilização da hospedagem contratada ou fornecimento de condições que inviabilizem a permanência dos participantes;
e) não fornecimento dos serviços essenciais de alimentação contratados, de forma a comprometer significativamente o atendimento aos participantes;
f) qualquer outra conduta que comprometa a segurança dos idosos ou inviabilize a realização da viagem.

7.5. A definição do percentual da multa dentro de cada faixa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a extensão do inadimplemento.
7.6. Quando a conduta caracterizar inexecução total do objeto, serão aplicadas as penalidades específicas previstas para essa hipótese, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador.
7.7. A aplicação das sanções administrativas, incluindo as multas previstas nas clausulas nas cláusulas anteriores observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os procedimentos e prazos legais.
7.8. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Contratante, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
7.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.
7.10. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

7.11. A Administração Municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa em virtude de inexecução contratual, salvo quando comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros, conforme a legislação aplicável.

7.12. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor do contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da referida Lei, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7.14. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas observará o disposto no Decreto Municipal nº 29.216, de 13 de março de 2023.

8. CRITERIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

I) A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

II) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.II.1. Na hipótese de não cumprimento integral dos serviços contratados, incluindo a não disponibilização do transporte, hospedagem, refeições ou lanches previstos, será efetuada glosa proporcional no pagamento, correspondente à parcela dos serviços não executados ou disponibilizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.II.2. Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor global contratado, dividido pelo quantitativo de 55 (cinquenta e cinco) participantes, obtendo-se o valor de referência por participante, sobre o qual incidirá o percentual correspondente aos serviços não prestados, observada a natureza e a extensão do descumprimento.

8.1.II.3. A glosa será aplicada mediante registro e justificativa do fiscal do contrato, com indicação dos serviços não executados ou executados de forma inadequada, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar justificativas e esclarecimentos.

8.1.II.4. A ausência de participantes, por motivos alheios à contratada, não ensejará glosa quando os serviços correspondentes tiverem sido devidamente disponibilizados, conforme as condições contratadas.

III) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal técnico, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

IV) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

V) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

VI) A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

VII) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

IX) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada;

X) Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

XI) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

XII) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XIII) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

XIV) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

I) Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

a. Data da emissão;
b. Dados do empenho e do órgão contratante;
c. Período respectivo de execução;
d. Valor a pagar.
e. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
f. Tributos incidentes;

g. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação.

II) Para os pagamentos, juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá fornecer os seguintes documentos:

- CND Municipal;
- CND Estadual;
- CND Federal;
- CND FGTS – CRF;
- CND Previdenciária;
- CND Trabalhista.

8.3. Prazo de pagamento

I) O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de planilha, contendo a relação de passageiros transportados, comprovação de hospedagem e das refeições fornecidas (lista de hospedes/voucher do hotel).
II) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de pagamento

I) Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;
II) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
III) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
IV) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
V) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa, de licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observando p limite atualizado para o exercício de 2026 de R$ 65.492,11(Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 64.983,33 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com a composição apresentada no mapa de preços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Administração serão tendidas pelas seguintes dotações:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	1159	13	4	2050	3339039990500000000	787

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:
Nome Servidor: Jessica Camila da Rocha
Matrícula nº: 9837
Cargo/função: Agente Administrativo

Assinatura: _____

13. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o Termo de Referência elaborado.

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Bruna Luana Souza Javorski

Cargo/função: Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura: _____

Telêmaco Borba, 28 de outubro de 2026

ANEXO II

Modelo de Proposta

Dispensa Eletrônica nº____/_____
Empresa:
Denominação social:
Inscrição estadual ou municipal:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nº do Banco: Banco: Agência: Conta Corrente (com dígito):
Validade da proposta: 90 dias

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão para os idosos atendidos no CCI e CRAS.	UNIDADE	1		

Local e data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO III

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

PROTOCOLO Nº ____/2026

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO_____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RITA MARA DE PAULA ARAÚJO, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº ____, _____, _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica nº ___/2026, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão destinada aos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso (CCI) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Cód	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

44892	Serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo, responsável pelo planejamento, intermediação e execução logística de todas as etapas da viagem/excursão para os idosos atendidos no CCI e CRAS, com destino ao Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon, em Mallet/PR, nos dias 23 e 24/11/2026, para 55 participantes, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e lanches, conforme Termo de Referência.	Unid.	1	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
II. O processo de contratação direta (dispensa eletrônica nº ___/2026);
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 29.202, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução, o recebimento e o pagamento, observado o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução é de 02 (dois) dias, compreendendo a viagem a ser realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2026, conforme cronograma do Termo de Referência.

2.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

2.4. Encerrada a vigência, fica resguardada a emissão de faturas e a realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente prestados durante a vigência e ainda pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A contratada será responsável pela organização completa da viagem, abrangendo especialmente o planejamento logístico, o transporte, a hospedagem e a alimentação, incluindo todas as refeições e lanches previstos neste contrato, de acordo com o roteiro estabelecido.

3.3. A viagem terá como destino o Hotel Fazenda Hidromineral Dorizzon, no Município de Mallet/PR, contemplando hospedagem e atividades recreativas e de lazer.

3.4. O quantitativo total de participantes é de 55 (cinquenta e cinco) pessoas, sendo 50 (cinquenta) idosos atendidos pelo CCI e pelo CRAS e 05 (cinco) profissionais técnicos responsáveis pelo acompanhamento do grupo.

3.5. A contratada deverá realizar o embarque dos passageiros para a ida às 07h00 do dia 23 de novembro de 2026 e o desembarque de retorno às 18h00 do dia 24 de novembro de 2026, observando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.6. O Centro de Convivência do Idoso – CCI, situado na Rua Projetada, s/n, Centro (fundos do Ginásio Furtadão), Telêmaco Borba/PR, será o ponto de referência para o embarque e o desembarque dos participantes.

3.7. A hospedagem compreenderá 55 (cinquenta e cinco) pernoites, correspondentes a 55 (cinquenta e cinco) participantes pelo período de uma noite, com entrada (check-in) às 10h00 do dia 23 de novembro de 2026 e saída (check-out) às 15h00 do dia 24 de novembro de 2026.

3.8. Serão fornecidas no hotel 275 (duzentas e setenta e cinco) refeições, assim distribuídas:

a) dia 23/11/2026 (ida): 55 (cinquenta e cinco) almoços, 55 (cinquenta e cinco) cafés da tarde e 55 (cinquenta e cinco) jantares, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) refeições;

b) dia 24/11/2026 (volta): 55 (cinquenta e cinco) cafés da manhã e 55 (cinquenta e cinco) almoços, totalizando 110 (cento e dez) refeições.

3.9. O café da manhã do dia 23/11/2026 e o lanche da tarde do dia 24/11/2026 serão fornecidos pela contratada, a bordo, na forma do subitem seguinte.

3.10. A contratada fornecerá lanches aos participantes nos trajetos de ida e volta, contendo, no mínimo, leite, café, bolachas, água e pão com margarina ou manteiga e frios, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) unidade de pão por pessoa em cada período, em quantidade suficiente para atender a todos os participantes. Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias vigentes, dentro do prazo de validade e, quando necessário, mantidos sob temperatura adequada até a distribuição, estando todos os custos incluídos no valor contratado, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
4.2. A execução terá início com a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, cabendo à contratada adotar de imediato as providências de planejamento e reserva de hospedagem, alimentação e transporte necessárias à realização da viagem nas datas previstas neste contrato;
4.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, a execução será retomada tão logo cessado o fato, sem alteração do prazo de vigência, salvo termo aditivo;
4.4. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
4.5. A Contratante informará previamente à contratada a relação dos participantes e as necessidades específicas de acessibilidade, mobilidade, assistência ou alimentação de que tenha conhecimento, a fim de possibilitar o planejamento adequado dos serviços;
4.6. A contratada deverá informar à Contratante, antes da realização da viagem, os contatos telefônicos do responsável pela empresa e do responsável operacional pelo atendimento durante a execução dos serviços, garantindo meios de comunicação para situações emergenciais;
4.7. A contratada indicará, no ato da assinatura do contrato, preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
4.8. O embarque será realizado com base na relação nominal de participantes encaminhada pela Contratante, cabendo à equipe técnica da SMAS e ao preposto da contratada a conferência dos passageiros;
4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023);
4.10. Fiscal do Contrato: _____, matrícula _____;
4.11. Gestora do Contrato: _____, matrícula _____;
4.12. O Fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
4.13. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021;
4.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção do objeto, determinando prazo para a correção;
4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente à Gestora do contrato;
4.16. O Fiscal comunicará à Gestora do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade;
4.17. A Gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.19. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.20. A Gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade;

4.21. A Gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente, ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

4.22. O Fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.23. O Fiscal do contrato informará à Gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.24. A Gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.25. A Gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação dos serviços de hospedagem e de fornecimento de alimentação [e de transporte rodoviário por fretamento – incluir somente se o TR for ajustado nesse sentido], nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratada deverá apresentar à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que deverá atender aos requisitos técnicos e legais exigidos no Termo de Referência para a respectiva parcela do objeto.

5.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta da contratada, correspondente ao preço global para a execução integral do objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, combustível, motoristas, pedágios, hospedagem, refeições, lanches, seguros, taxa de agenciamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor contratado é global, sendo devido integralmente mediante a execução do objeto, ressalvada a glosa proporcional prevista neste contrato para os serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas.
6.4. É vedada à contratada a cobrança de qualquer valor dos passageiros, sob qualquer título ou pretexto, bem como de qualquer valor adicional à Contratante não previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, se for o caso, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será respondido pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do pedido devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Sustentabilidade:

9.1. As práticas de sustentabilidade na execução de serviços devem atender os requisitos descritos no art. 5º do Decreto Municipal nº 29.209 de 2023;
9.2. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente, inclusive a legislação ambiental específica aplicável aos serviços de transporte rodoviário, as normas regulatórias e os regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive as expedidas pelo DER/PR e demais órgãos e entidades competentes, bem como as disposições sanitárias, ambientais, de segurança viária e demais normas correlatas, responsabilizando-se a contratada pelo cumprimento de todas as exigências necessárias à regular e segura execução dos serviços.

Legislação aplicável e direitos dos usuários

9.3. A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nas normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e demais regulamentações vigentes sobre o transporte coletivo rodoviário de passageiros, bem como toda a legislação regente do serviço de transporte;

Materiais e serviços:

9.4. A Contratada prestará os serviços de transporte, hospedagem e alimentação seguindo as conformidades exigíveis e aplicáveis ao caso, encarregando-se de toda a logística necessária à realização da viagem;
9.5. A Contratada deverá garantir o planejamento detalhado da viagem, contemplando o transporte terrestre, a hospedagem, a alimentação e os demais serviços contratados, com o fornecimento de documentação comprobatória de todos os serviços contratados;

9.6. A Contratada deverá fornecer as comodidades de assento, transporte e atendimento aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação;
9.7. Em caso de pane, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, imediatamente, a substituição do ônibus por outro veículo em perfeitas condições de uso e segurança, com capacidade para transportar, no mínimo, a mesma quantidade de passageiros e características compatíveis com as especificações deste contrato, sem custos adicionais para a Administração;

Forma de execução:

9.8. A execução ocorrerá nas datas e horários previstos na Cláusula Terceira, após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho;
9.9. Os serviços devem cobrir despesas com todos os seus itens necessários à prestação do mesmo;
9.10. Os itens objetos deste contrato devem ser fornecidos “Em conformidade com as normas vigentes” – em obediência à legislação pertinente ao mesmo;
9.11. De acordo com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

Do veículo:

9.12. O transporte será realizado em veículo de transporte coletivo rodoviário, tipo ônibus, com capacidade mínima para 57 (cinquenta e sete) passageiros, equipado com poltronas reclináveis do tipo semi-leito ou superior, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança, em conformidade com a legislação vigente;
9.13. O veículo deverá possuir:

a) cabine do motorista isolada dos passageiros;

b) bagageiros individuais no teto e bagageiro coletivo;

c) ar-condicionado em perfeitas condições e higienizado;

d) películas de proteção solar nas janelas e cortinas;

e) TVs com filmes e outras atrações, Wi-Fi e sistema de som ambiente;

f) toalete (banheiro) em bom estado de funcionamento e higiene;

g) pneus em bom estado para viagem;

h) itens regulamentares de segurança exigidos por lei (extintor, cinto de segurança de 3 e 2 pontos, entre outros);

i) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo analógico ou digital).

9.14. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem, relatório atualizado de manutenção preventiva do ônibus que será utilizado, contendo informações sobre as revisões realizadas, verificações dos sistemas de freios, pneus, direção, suspensão, iluminação, equipamentos de segurança e demais itens necessários ao adequado funcionamento e à segurança do veículo;

9.15. A contratada responde pela manutenção e conservação do veículo, diretamente ou por meio do transportador contratado;

Do motorista:

9.16. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente identificados, uniformizados e portando crachá funcional, bem como apresentar declaração formal de que os profissionais designados atendem aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo cumprir, no mínimo, as seguintes exigências:

a) estar em condições físicas e mentais adequadas para o exercício da atividade de condução de veículos, atendendo aos requisitos legais de aptidão para dirigir;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D, compatível com o veículo utilizado;

d) atender aos requisitos legais relativos ao histórico de infrações de trânsito, conforme legislação vigente;

e) possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente, com certificação válida;

f) cumprir rigorosamente as normas de trânsito e de segurança, respeitando a sinalização, os limites de velocidade e a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, adotando práticas de direção defensiva, sendo vedado dirigir sob influência de álcool ou de outras substâncias que comprometam a capacidade de condução, bem como utilizar telefone celular durante a direção;

g) tratar todos os passageiros com respeito, cordialidade, educação e profissionalismo, mantendo equilíbrio emocional, pontualidade e postura compatível com a prestação de serviço público, especialmente considerando as necessidades dos passageiros idosos;

h) prestar aos passageiros os esclarecimentos necessários sobre os procedimentos de embarque e desembarque, as orientações de segurança e as demais informações pertinentes à adequada execução dos serviços.

9.17. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a viagem, documentação comprobatória de que os motoristas designados atendem aos requisitos estabelecidos neste contrato, incluindo cópia da CNH válida e compatível com a categoria exigida, comprovante de conclusão do curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido, e demais documentos necessários à comprovação da aptidão e regularidade dos profissionais;

9.18. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer motorista ou prestador que não atenda aos requisitos de habilitação, experiência ou segurança;

Acessibilidade e assistência aos passageiros:

9.19. A contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e assistência aos passageiros durante o embarque, o desembarque e o trajeto, considerando as necessidades específicas dos participantes idosos, observando os seguintes requisitos:

a) disponibilizar veículo em condições adequadas de acessibilidade, conforme as características e necessidades dos passageiros informadas previamente pela Contratante, observada a legislação vigente;

b) orientar e auxiliar os passageiros durante o embarque e o desembarque, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, dificuldade de locomoção ou que necessitem de apoio, respeitando sua autonomia, dignidade e segurança;

c) garantir que o motorista esteja devidamente orientado quanto aos procedimentos de segurança e à assistência necessária aos passageiros, sem prejuízo das atribuições dos acompanhantes e responsáveis designados pela Contratante;

d) em caso de emergência médica ou mal-estar de qualquer passageiro durante o trajeto, adotar as medidas imediatas de segurança cabíveis, providenciando a parada do veículo em local seguro, comunicar a Contratante e, quando necessário, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelo telefone 192, ou outro serviço de emergência competente;

e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a integridade física ou o bem-estar dos passageiros, colaborando com as providências necessárias à resolução da situação.

Seguro e documentação:

9.20. A contratada deverá manter seguro válido durante todo o período da viagem, cobrindo danos ao veículo, aos passageiros e a terceiros, inclusive danos materiais e morais, conforme as exigências legais e as normas de segurança aplicáveis;
9.21. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem, a documentação comprobatória da contratação e da vigência do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice ou certificado, com cobertura para o veículo utilizado no transporte e para todos os passageiros, incluindo acidentes pessoais, danos corporais e demais riscos previstos na legislação aplicável;

Relatório pós-viagem:

9.22. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, relatório pós-viagem contendo a avaliação dos serviços prestados, o cumprimento do itinerário previsto, eventuais atrasos, substituições de fornecedores, ocorrências ou incidentes registrados, bem como o feedback dos participantes;

Garantia contratual:

9.23. Não será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo Fiscal do contrato, mediante termo detalhado, contado do recebimento da comunicação de cobrança

oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e do relatório pós-viagem;

11.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento provisório, pela Gestora do contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do Fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada;

11.6. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Gestora do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

11.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.10.1. Na hipótese de não cumprimento integral dos serviços contratados, incluindo a não disponibilização do transporte, hospedagem, refeições ou lanches previstos, será efetuada glosa proporcional no pagamento, correspondente à parcela dos serviços não executados ou disponibilizados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

11.10.2. Para fins de cálculo da glosa, será considerado o valor global contratado, dividido pelo quantitativo de 55 (cinquenta e cinco) participantes, obtendo-se o valor de referência por participante, sobre o qual incidirá o percentual correspondente aos serviços não prestados, observada a natureza e a extensão do descumprimento;

11.10.3. A glosa será aplicada mediante registro e justificativa do Fiscal do contrato, com indicação dos serviços não executados ou executados de forma inadequada, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar justificativas e esclarecimentos;

11.10.4. A ausência de participantes, por motivos alheios à contratada, não ensejará glosa quando os serviços correspondentes tiverem sido devidamente disponibilizados, conforme as condições contratadas.

Liquidação

11.11. Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) Data da emissão;

b) Dados do Contratado;

c) Dados do empenho e do órgão contratante;

d) Período respectivo de execução;

e) Itens consumidos (relação de serviços prestados);

f) Valor a pagar;

g) Informações idênticas às contidas na Nota de Empenho;

h) Tributos incidentes;

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção;

11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação de passageiros transportados e da comprovação da hospedagem e das refeições fornecidas (lista de hóspedes/voucher do hotel), bem como das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT).

Prazo de pagamento

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em conta em nome da Empresa e de seu CNPJ.

Forma de pagamento

11.17. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados do Contrato;

11.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;

12.2. Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos na Cláusula Nona;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas providências;

12.7. Comunicar à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.2. Fornecer itens a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional à contratante;

13.3. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato;

13.4. Disponibilizar números de telefone e endereço que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

13.5. Reparar os danos causados diretamente à Administração, aos passageiros ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes, falhas de manutenção ou descumprimento das normas de segurança, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Atender prontamente as solicitações da contratante;

13.7. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

13.8. Manter-se durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.11. Manter-se em conformidade com as normas ambientais e de responsabilidade social;

13.12. Garantir pontualidade e segurança em todos os serviços de transporte e hospedagem;
13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.14. Permitir o acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais designados pela Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;
13.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;
13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender, colocando à sua disposição todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços;
13.17. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como em outras normas específicas (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A multa prevista no inciso II desta Cláusula será calculada sobre o valor total do contrato, atualizado, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) desse valor, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos horários estabelecidos para o embarque de ida ou de retorno, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
14.4. Caso o atraso no embarque de ida ultrapasse 02 (duas) horas, comprometendo a programação e a finalidade da viagem, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, inclusive à conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. A aplicação das penalidades deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
14.6. Atingido o limite de 10% (dez por cento) da multa moratória, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
14.8. Pela inexecução total das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual.
14.9. A definição do percentual aplicável observará a gravidade da conduta, a natureza e a extensão do inadimplemento, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
14.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação sujeitará a contratada às penalidades abaixo, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

I – Infrações de menor gravidade: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:

a) descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo significativo à programação da viagem;

b) falhas pontuais na prestação dos serviços de hospedagem ou alimentação, desde que prontamente corrigidas e que não comprometam a segurança ou o bem-estar dos participantes.

II – Infrações de gravidade intermediária: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:

a) disponibilização de veículos em desacordo com as especificações contratadas, desde que a irregularidade não comprometa diretamente a segurança dos passageiros;

b) falhas na prestação dos serviços de hospedagem, incluindo instalações inadequadas ou condições incompatíveis com as exigências estabelecidas neste contrato;

c) não fornecimento, fornecimento incompleto ou inadequado das refeições e lanches previstos, quando ocasionar prejuízo aos participantes ou à programação da viagem;

d) descumprimento injustificado das obrigações de substituição de veículos, quando a falha não ocasionar risco à segurança dos passageiros ou comprometer a continuidade da viagem.

III – Infrações de maior gravidade: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual, aplicável nas seguintes situações:

a) disponibilização de veículos sem condições adequadas de segurança, higiene ou funcionamento, colocando em risco a integridade dos passageiros;

b) não disponibilização dos veículos contratados para a realização da viagem, sem justificativa aceita pela Administração;

c) ausência de substituição de veículo em caso de pane ou falha que comprometa a segurança ou a continuidade da viagem, ocasionando a interrupção ou a impossibilidade de prosseguimento do serviço;

d) não disponibilização da hospedagem contratada ou fornecimento de condições que inviabilizem a permanência dos participantes;

e) não fornecimento dos serviços essenciais de alimentação contratados, de forma a comprometer significativamente o atendimento aos participantes;

f) qualquer outra conduta que comprometa a segurança dos idosos ou inviabilize a realização da viagem.

14.11. As faixas de multa do subitem anterior aplicam-se às condutas nele descritas; as multas por inexecução parcial ou total previstas nesta Cláusula aplicam-se de forma residual, às condutas não tipificadas naquele subitem.
14.12. A definição do percentual da multa dentro de cada faixa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a extensão do inadimplemento.
14.13. Quando a conduta caracterizar inexecução total do objeto, serão aplicadas as penalidades específicas previstas para essa hipótese, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

14.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.15. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.17. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.18. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.
14.19. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.
14.20. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
14.21. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.
14.22. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação à gestora do contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.
14.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da mesma Lei, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

14.24. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue com a conclusão de seu objeto, assim entendida a execução integral dos serviços, o seu recebimento definitivo e o respectivo pagamento, observado o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

2026	1159	13	4	2050	3339039990500000000	787

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidentes em face da presente contratação, que deverão ser comprovados ao CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6. O Contratado deverá exigir de todos os seus colaboradores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

CNPJ nº _____

Representante Legal

_____	_____
_____	_____
Matrícula _____	Matrícula _____
Gestora do Contrato	Fiscal do Contrato

Testemunhas:

_____	_____
Rodrigo Otavio Safraiter	Franklin Xavier
Matrícula 10321	Matrícula 9610